LEI Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2024 estima a receita e a despesa em R$ 32.647.130,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais), sendo R$ 32.647.130,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º O Orçamento Geral para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 32.647.130,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em R$ 887.250,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais e duzentos e cinquenta reais), e R$ 31.759.800,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) para a Despesa do Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2024 fixa a Despesa em R$ 887.250,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais e duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	887.250,00
	Total:	887.250,00

				Total geral:	887.250,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

	01				**- LEGISLATIVA**	**887.250,00**	
					Total:	887.250,00	
					Total geral:	887.250,00	

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031					**- Ação Legislativa**	**887.250,00**
					Total:	887.250,00
					Total geral:	887.250,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01		**- PROCESSO LEGISLATIVO**	**887.250,00**
Total:		887.250,00	
Total geral:		887.250,00	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES			**834.750,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			689.330,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			145.420,00
DESPESAS DE CAPITAL			52.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS			52.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.			0,00
		Total:	887.250,00
		Total geral:	887.250,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o

exercício de 2024 estima a Receita em R$ 32.647.130,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais) e fixa a Despesa em R$ 31.759.880,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	**32.647.130,00**
4.1. Receitas Correntes	31.747.130,00
4.2. Receitas de Capital	900.000,00
Total:	32.647.130,00
Total geral:	32.647.130,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
02.00	- GOVERNO MUNICIPAL	516.430,00
03.00	- PROCURADORIA	218.500,00
04.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.702.300,00
05.00	- SECRETARIA DA FAZENDA	471.830,00
06.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.825.900,00
07.00	- SECRETARIA DA SAÚDE	7.239.650,00
08.00	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	3.195.160,00
09.00	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.071.280,00
12.00	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.007.470,00
13.00	- SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	718.680,00
14.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	1.647.410,00
15.00	- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO	791.660,00
90.00	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO	1.118.410,00

99.00		- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			235.200,00
				Total:	31.759.880,00
				Total geral:	31.759.880,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

	04	**- Administração**	**3.833.330,00**	
	05	- Defesa Nacional	157.500,00	
	08	- Assistência Social	2.071.280,00	
	10	- Saúde	7.013.400,00	
	12	- Educação	8.825.900,00	
	13	- Cultura	140.140,00	
	15	- Urbanismo	1.729.240,00	
	16	- Habitação	154.480,00	
	17	- Saneamento	226.250,00	
	18	- Gestão Ambiental	41.980,00	
	20	- Agricultura	1.647.410,00	
	22	- Indústria	404.770,00	
	23	- Comércio e Serviços	386.890,00	
	26	- Transporte	3.195.160,00	
	27	- Desporto e Lazer	578.540,00	
	28	- Encargos Especiais	1.118.410,00	
	99	- Reserva de Contingência	235.200,00	
			Total:	31.759.880,00
			Total geral:	31.759.880,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

121	**- Planejamento e Orçamento**	**75.210,00**
122	- Administração Geral	3.741.910,00
124	- Controle Interno	101.230,00
126	- Tecnologia da Informatização	50.940,00

241	- Assistência ao Idoso	50.940,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	80.390,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	631.680,00
244	- Assistência Comunitária	1.292.960,00
301	- Atenção Básica	6.107.280,00
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	225.750,00
304	- Vigilância Sanitária	139.120,00
305	- Vigilância Epidemiológica	541.250,00
306	- Alimentação e Nutrição	390.600,00
361.362	- Ensino Fundamental e Educação Infantil	8.299.340,00
392	- Difusão Cultural	140.140,00
452	- Serviços Urbanos	1.892.050,00
482	- Habitação Urbana	154.480,00
511	- Saneamento Básico Rural	200.000,00
512	- Saneamento Básico Urbano	26.250,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	23.610,00
544	- Recursos Hídricos	18.370,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	1.322.980,00
661	- Promoção Industrial	729.200,00
695	- Turismo	386.890,00
782	- Transporte Rodoviário	3.189.850,00
812	- Desporto Comunitário	578.540,00
846	- Outros Encargos Especiais	1.118.410,00
999	- Reserva de Contingência	235.200,00
	Total:	31.759.880,00
	Total geral:	31.759.880,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02		**- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA**	**4.045.020,00**
03		- ALIMENTAÇÃO E NUTRUIÇÃO	390.600,00

04.05	- ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	8.299.340
06	- EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	140.140,00
07	- DESPORTO AMADOR	578.540,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	7.013.400,00
09	- SANEAMENTO GERAL	226.250,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	1.886.740,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	3.195.160,00
13	- CASAS POPULARES	78.750,00
14.15	- MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL	1.322.980,00
16.17	- PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL E REC. HIDRICOS	41.980,00
18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	729.200,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	386.890,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.118.410,00
21.28	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	236.920,00
23	- ASSISTÊNIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	80.390,00
24	- CIDADE E COM. AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA	66.250,00
25	- FAMÍLIA ACOLHEDORA	115.500,00
26	- PRIMEIRA INFÂNCIA	100.000,00
27	- CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	52.500,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.419.720,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	235.200,00
Total:	31.759.880,00	
Total geral:	31.759.880,00	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**28.196.210,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.037.850,0
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	194.250,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.964.110,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.328.470,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS			3.002.970,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.			325.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			235.200,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			235.200,00
		Total:	31.759.880,00
		Total geral:	31.759.880,00

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		235.200,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		235.200,00
Total:		235.200,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco

por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo oitavo, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem: I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra. II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada, a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14. A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de

autorização em lei específica.

§ 1º Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15. Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 13 de dezembro de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Download do documento